



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM CAMPO GRANDE
Nº 0095/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE **SETE QUEDAS/MS**, E A EMPRESA
POSTO IMPERIAL LTDA.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 através dos Fundos: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua: Rui Barbosa, nº 701, centro de Sete Quedas – MS, inscrito no CNPJ nº 11.404.044/0001-01, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **PAULO FERREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG 000398181 SSP/MS e CPF nº 436.425.431-20, residente e domiciliado em Sete Quedas – MS, doravante denominados **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: A empresa **POSTO IMPERIAL LTDA**, com sede à Rua Spide Calarge, nº 303, Jardim TV Morena, CEP 79050.261, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ: 12.578.360/0001-54, neste ato representado (a) pelo (a) seu (a) Sócio (a) proprietário(a) o Sr (a) **VALMIR FALEIROS**, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande/MS), portador do RG nº 029.009 SSP/MS e CPF sob o nº 164.689.881-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo Administrativo nº 0079/2022**, **Dispensa de Licitação nº 0035/2022**, ratificada dia **22/07/2022**, de acordo com as especificações constantes na planilha orçamentária e no contrato, parte integrante deste processo e em conformidade com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, (ROTA DE VIAGENS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS DOS MUNICÍPIOS) EM ATENDIMENTO A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE QUEDAS/MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 06(SEIS) MESES, conforme quantidade e especificações constantes abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

POSTO IMPERIAL LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	00133	GASOLINA COMUM	L	550,00		5,49	3.019,50
I	1	2	07775	ÓLEO DIESEL S10	L	1.930,00		7,19	13.876,70
VALOR TOTAL								16.896,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste **Contrato**.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476 site.www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024

- l) Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.
- o) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- p) Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- q) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.
- r) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade mediante autorização formal da CONTRATANTE.
- s) Os fornecimentos, quando solicitados em veículos no próprio estabelecimento comercial da licitante vencedora, deverão ser imediatos (no ato) na própria “bomba” do estabelecimento comercial, e de acordo com as requisições, constando a quantidade a ser fornecida, data, tipo de combustível e o veículo a ser abastecido.
- t) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- u) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476 site: www.setequedas.ms.gov.br

CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

- d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.
- f) Permitir à **CONTRATADA** o acesso à tabela da ANP de que trata o subitem anterior.
- g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- h) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº. 248/2000.
- i) Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, a partir da assinatura do contrato por um período de até **06 (seis) meses**.

3.2 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Sete Quedas/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.3 – O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da **CONTRATANTE** especialmente designado para este fim.

3.4 – A **CONTRATADA** submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte do Município de Sete Quedas/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.5 – Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela **CONTRATANTE**. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.6 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de : **R\$ 16.896,20 (dezesesse mil, oitocentos**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

e noventa e seis reais e vinte centavos).

4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestadas pelas secretarias competente, através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – A Nota Fiscal/Fatura será em nome do MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ENDEREÇO/CNPJ, e precisa conter também o número do presente contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, devidamente acompanhada de documentos da ANP (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da ANP (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (SEIS) MESES** contados da data de assinatura do presente contrato, OU SEJA, a vigência será até **22/01/2023** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

6.2 - Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Sete Quedas/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 2.08.08.01.10.122.0010-2.051

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 203

VALOR R\$ 3.019,50 (três mil, dezenove reais e cinquenta centavos);

DOTAÇÃO: 2.08.08.02.10.302.0010-2.053

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 257

VALOR R\$ 13.876,70 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Caso a CONTRATADA dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476 site.www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas(MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

Sete Quedas/MS, 22 de julho de 2022.

<p>_____ FRANCISCO PIROLI Prefeito Municipal CONTRATANTE</p> <p>_____ PAULO FERREIRA SANTANA Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE</p>	<p>_____ POSTO IMPERIAL LTDA Valmir Faleiros (CONTRATADA)</p>
--	---

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Martins Rodrigues
RG: 001.671.761 SSP/MS